Parecer: 02/2025

Processo: 22/2025

Assunto: SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS PARA PESSOAS FÍSICAS, PADRÃO ICP-BRASIL, COM E SEM FORNECIMENTO DE MÍDIA.

Interessada: AGRESE

Conclusão: POSSIBILIDADE

Destino: DIRETORIA PRESIDENCIAL

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. ART.75, II DA LEI 14.133/2021 - POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo em que se analisa previamente o modelo de procedimento licitatório a ser adotado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de certificados digitais para pessoas físicas, padrão icp-brasil, com e sem fornecimento de mídia para esta Agência Reguladora.

Mediante o Documento de Formalização da Demanda (DFD) de fl. 02, fora solicitado pela Diretoria Administrativa e Financeira da AGRESE a contratação de serviços de emissão de certificados digitais para pessoas físicas, com a seguinte justificativa:

> "A presente contratação se dará em função da necessidade de aquisição de certificado digital tipo e-CPF A1, sem mídia token, emitido com base nas normas da ICP-Brasil. A implementação desse recurso é essencial tendo em vista a necessidade dos servidores terem acesso aos diversos sistemas do Estado que necessitam de Certificação Digital, sendo que a sua falta poderá afetar o andamento dos serviços administrativos.".

O processo foi instruído com DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA / DFD; DESPACHO Nº 81/2025-AGRESE; DESPACHO Nº 83/2025-AGRESE; PORTARIA Nº 03/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025; JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ETP; DEMONSTRATIVO DA COLETA DE PREÇOS; DESPACHO Sobre a Pesquisa de Preços Referenciais; TERMO DE REFERÊNCIA; DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO; DETALHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; DESPACHO Nº 171/2025-AGRESE.

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CTPL-V9EA-5NMP-PO6G

Por fim, através do DESPACHO Nº 171/2025-AGRESE, os autos foram encaminhados para esta Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico.

É o relatório, no essencial.

II – MÉRITO.

Inicialmente, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos do processo administrativo, o qual deve atender as normas prescritas no art. 72 e seguintes da Lei n.º 14.133/21 e no Decreto n.º 342 de 28 de junho de 2023.

A regra para a Administração Pública é a realização de licitação prévia às suas contratações, a não ser nos casos de dispensa ou inexigibilidade, quando será adotado o processo de contratação direta (art. 37, XXI da CF).

Conforme o Documento de Formalização da Demanda – DFD e o Termo de Referência anexados aos autos, a pretensão no presente caso é de uma contratação direta, correspondente à dispensa, sob a justificativa de que o custo estimado da contratação é de R$ 1.179,85 (mil cento e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Nos casos de dispensa de licitação a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

A dispensa da licitação, no presente caso, é fundamentada no valor reduzido (estimado) do futuro contratado, na forma do art. 75, II da Lei 14.133/21, vejamos:

> Art. 75. É dispensável a licitação: (...)
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Portanto, com os elementos fáticos trazidos aos autos, o exame da legislação em relação à matéria, opina-se pelo cabimento da contratação direta por dispensa, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/21.

Ainda convém destacar que devem ser acostados aos autos todos os elementos exigidos pelo art. 99 do Decreto n.º 342 de 28 de junho de 2023, devendo ser providenciada para a regular instrução do feito, conforme se lista abaixo:

> Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CTPL-V9EA-5NMP-PO6G

elementos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III– parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV– demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – indicação do dispositivo legal aplicável;

X – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Sergipe;

XI – no que couber, declarações exigidas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado de Sergipe;

XII – lista de verificação de cumprimento dos requisitos dos incisos anteriores, cujo modelo deve ser elaborado e aprovado por ato da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento; e

XIII – em casos de grande vulto e alta complexidade, análise dos riscos que 47 possam comprometer o sucesso da contratação direta e da boa execução contratual, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco.

Outrossim, em conclusão, é crucial ressaltar a necessidade de seguir o fluxo estabelecido pelo Decreto n.º 342 de 28 de junho de 2023 para assegurar a conformidade e a legalidade do processo de contratação:

- Aprovação do Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência – TR, pela autoridade máxima competente (art. 25 e art. 30, § 3º) através de “Despacho Autorizativo”, para realizar o procedimento (Art. 6º, IV c/c 99, VII).
- Abertura do processo de aquisição (Dispensa, Anuência a CC ou Adesão a ARP), pelo agente de contratação ou Equipe/Comissão de contratação.
- Análise e deliberação do Controle Interno opinando sobre a adequação, pertinência do procedimento e conferência dos documentos que instruem todo o processo.

Por fim, impende asseverar que não faz parte das atribuições desta Procuradoria a análise acerca da

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CTPL-V9EA-5NMP-PO6G

conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo. Além disso, ressalta-se que não cabe a esta Procuradoria analisar o objeto da necessidade técnica pretendida, mas tão-somente verificar aspectos jurídicos em destaque.

III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, com lastro nos fundamentos acima citados, não vislumbramos óbice do prosseguimento do processo administrativo para a contratação direta por dispensa, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/21, desde que atendidas as recomendações aqui aduzidas, em especial:

a) Acostar aos autos todos os elementos exigidos pelo art. 99 do Decreto n.º 342 de 28 de junho de 2023, devendo ser providenciada para a regular instrução do feito, com destaque a documentação exigida pelo § 1º do referido artigo.

b) Abertura do processo de aquisição (Dispensa, Anuência a CC ou Adesão a ARP), pelo agente de contratação ou Equipe/Comissão de contratação.

c) Análise e deliberação do Controle Interno opinando sobre a adequação, pertinência do procedimento e conferência dos documentos que instruem todo o processo.

d) Impacto orçamentário.

É pertinente ressaltar que este parecer é meramente opinativo, que foi levado em consideração os documentos presentes nos autos do **Processo n° 22/2025.**

É o parecer, salvo melhor juízo. Ao Gabinete do Diretor-Presidente para providências.

Aracaju, 04 de fevereiro de 2025.

e-doc SERGIPE **ASSINADO ELETRONICAMENTE**
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO
Procurador(a)

e-doc SERGIPE **ASSINADO ELETRONICAMENTE**
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor(a) Presidente

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CTPL-V9EA-5NMP-PO6G

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CTPL-V9EA-5NMP-PO6G

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CTPL-V9EA-5NMP-PO6G

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/09/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO ***45776*** PROCURADORIA - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 07/02/2025 09:13:59 (Docflow)
- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA ***59553*** DIRETORIA PRESIDENCIAL - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 07/02/2025 11:51:04 (Docflow)